

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº0407/78 DRE Nº 3281/80 _ B
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU

ASSUNTO : CONVÊNIO
RELATOR(A) : Conselheiro(a) MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE Nº 0190/1981 C.Pl. APROVADO em 11/02/1981

1- RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação encaminha a este Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

Processo CEE nº 0407/78

Parecer CEE nº 0190/81 fls.02

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CON-
VENENTE

Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra " a " da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de... Cr\$ 605.215,00 (SEISCENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E QUINZE CRUZEIROS).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1981, através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecendo as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se nos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU em que se prevê a subvenção de Cr\$ 605.215,00 (SEISCENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E QUINZE CRUZEIROS)

São Paulo, 28 de janeiro de 1981

Conselheiro(a) MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATOR(A)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 1981

Conselheiro(a) Maria Aparecida T. Garcia

Vice - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de fevereiro de 1981

a) Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente